



Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.18. Portaria (Presidência) Nº 604/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 07 de março de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Manifestação 14092 (4068341) da Coordenadoria Administrativa do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a Decisão 2669 (4072692);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, VI, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Piauí),

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Conselho da Magistratura e por necessidade do serviço, o 1º período de férias de 2023 do juiz de direito **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**, titular da Vara Única de São Pedro do Piauí, de entrância intermediária, e que estava agendado para gozo de 09 a 28.01.2023, devendo a fruição ocorrer de 13.03 a 01.04.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.19. Portaria (Presidência) Nº 608/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 08 de março de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício 10025 (4029701), referente a pedido de prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0753995-40.2022.8.18.0000;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno, à unanimidade, que deferiu o pedido de prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0753995-40.2022.8.18.0000, por mais 90 dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no §9º, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0753995-40.2022.8.18.0000, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.20. RESOLUÇÃO Nº 338, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 305/2022, que dispõe sobre horário de expediente, jornada de trabalho, controle de frequência, serviços extraordinários, sistema de compensação de trabalho e registro de licenças no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí, pautada na autonomia e discricionariedade;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o dever legal dos gestores das unidades de zelar pelo fiel atendimento dos direitos e prerrogativas dos advogados,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução nº 305/2022:

Art. 1º .....

Parágrafo único. As restrições de horário dispostas neste artigo não se aplicam a advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.21. RESOLUÇÃO Nº 339, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução nº 261/2022, que instituiu o Prêmio Mais Justiça e regulamentou a Gratificação por Incremento de Produtividade

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme

estabelece a Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 261/2022, de 07 de fevereiro de 2022, alterado pela Resolução nº 332/2022, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Art. 3º .....

§5º Não farão jus à gratificação-prêmio os servidores que no momento do pagamento estiverem inativos ou com vínculo encerrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador **HILLO DE ALMEIDA SOUSA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.22. RESOLUÇÃO Nº 340, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, e revoga a Resolução nº 260, de 07 de fevereiro de 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que as magistradas e servidoras gestantes e lactantes, de acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei n. 13.146/2015, embora não sejam pessoas com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, o que lhes habilitam a usufruir de condições especiais de trabalho, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, que revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções CNJ nºs 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022;

CONSIDERANDO o poder normativo da Administração Pública,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução, resguardado o interesse público e da Administração. **(NR)**

Art. 2º Fica acrescido o art. 1º-A à Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O disposto nesta Resolução também se aplica às gestantes e lactantes, consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146/2015. **(AC)**

Art. 3º O §1º e o §2º do art. 4º da Resolução nº 215, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

§ 1º A autorização compete:

a) ao Presidente do Tribunal de Justiça para a concessão de condições especiais de trabalho aos magistrados e aos servidores das unidades administrativas e judiciais de 2º Grau, diretamente ou por delegação;

b) ao Corregedor Geral da Justiça para a concessão de condições especiais de trabalho aos servidores das unidades administrativas e judiciais de 1º Grau, diretamente ou por delegação.

§ 2º Nos casos de pedidos de concessão de condições especiais de trabalho na modalidade exercício da atividade em regime de teletrabalho, compete à Comissão de Gestão de Teletrabalho (CGT) a análise e emissão de parecer, após manifestação da SUGESQ atestando a deficiência, a necessidade especial ou a doença grave em que se enquadra o requerente, seu filho ou dependente, conforme o caso. **(NR)**

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 260, de 07 de fevereiro de 2022, que autoriza o regime de teletrabalho para magistradas e servidoras do Poder Judiciário durante os 06 (seis) meses posteriores ao fim da licença maternidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

Desembargador **HILLO DE ALMEIDA SOUSA**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 08/03/2023, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2.23. RESOLUÇÃO Nº 341, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a redistribuição de processos aos Juizados Especiais da Fazenda Pública das Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piripiri, Oeiras, Corrente, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 119ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 94, I, "b" a "h", e II, "d", da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução pelo Tribunal Pleno para definição dos procedimentos para a redistribuição dos processos cujas unidades judiciárias sofreram modificação de competência, nos termos do art. 143, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais serão os procedimentos de redistribuição de processos aos Juizados Especiais que adquiriram competência de Fazenda Pública, em razão do disposto nos artigos 94, I, "b" a "h", e II, "d", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI.

Art. 2º Os processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública ajuizados após a vigência da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, nas Comarcas de Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior, Piripiri, Oeiras, Corrente, Barras, Bom Jesus, Esperantina, Pedro II e Valença do Piauí, que estiverem no acervo das varas da respectiva comarca, sem tal competência, serão redistribuídos para os juizados especiais, de forma automatizada, pela STIC, conforme as classes processuais e assuntos definidos pela comissão de tabelas processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º No momento da redistribuição deverão ser observadas a existência de processos incidentes e ações conexas.

§ 2º A redistribuição de que trata o *caput* deste artigo será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.